



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

|||||
SF/19164.85147-20

MEDIDA PROVISÓRIA 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 1º da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994 constante do artigo 38 da Medida Provisória 897, de 1º de outubro de 2019, a seguinte redação:

"Parágrafo único - O pagamento do produto rural objeto da CPR pode ocorrer antecipadamente, parceladamente ou, até mesmo, após a entrega do referido produto rural. A forma de pagamento poderá estar disciplinada na CPR ou em contrato autônomo ou outros títulos de crédito em que a CPR seja o meio de garantia.".

JUSTIFICATIVA

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a CPR não pressupõe pagamento antecipado do produto rural objeto desta. Ademais, exerce duplo papel no agronegócio: pode funcionar como financiamento agrícola ou como securitização, reduzindo para o produtor os riscos de flutuações de preços na época da colheita.

Sala das Sessões, em 8 de outubro.

Senador LUIS CARLOS HEINZE

csc